

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 44ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0073810-98.2003.8.19.0001.

Autor: CLAUDIO CONCEICAO DA SILVA.

Réu: BANCO BRADESCO S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 333, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 44ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 30/06/2003, o Autor, **CLAUDIO CONCEICAO DA SILVA** requereu uma ação de consignação em pagamento.
2. Em r. despacho saneador à fl. 333, em 15/10/2015, a MM. Dra. Kathy Byron Alves dos Santos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração da Taxa Praticada no Contrato.
<u>2</u>	Apuração o Saldo Devedor.

III – Quesitos Parte Autora (fls.: 335/336).

1. Queira o I Perito informar os todos os encargos cobrados pela parte ré, tais como juros durante o mútuo, juros no período de inadimplência, comissão de permanência, correção monetária, multas, capitalização, tarifas, tributos e outros que se verificarem, bem como a base legal ou contratual em que a ré se escuda para cobrança.

R: Em relação as parcelas pagas, não há informações sobre a cobrança de encargos. Em relação à parcela em aberto, os valores cobrados foram juros remuneratórios (taxa contrato), mesma natureza de cobrança da comissão de permanência, juros de mora de 12% a.a. e multa de 2%, de forma cumulada. Tais encargos estavam previstos na cláusula de nº: 10.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

2. Queira o I Perito apurar e informar os percentuais, índices, taxas e alíquotas referentes aos itens da resposta anterior.

R: Vide a resposta do quesito de nº: 01.

3. Verifica-se na cobrança a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o**

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

anatocismo. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

Não foi observada a prática de anatocismo no contrato.

4. Queira o I Perito informar todos os limites de juros moratórios e compensatórios autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central, referentes ao período de duração da relação contratual entre as partes.

R: As taxas de juros são livremente pactuáveis entre as partes.

5. Queira o I Perito elaborar planilha contendo a evolução do débito a partir dos encargos e demais itens cobrados pela ré, fazendo-a de forma discriminada, separando em colunas distintas os valores correspondentes aos juros durante o mútuo. juros no período de indigitada inadimplência, comissão de permanência, correção monetária, multas, capitalização, tarifas, tributos e outros que se verificarem;

R: O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato. O sistema de amortização adotado foi a Tabela Price. O anexo 02 apurou o saldo devedor do contrato.

6. Queira o I Perito elaborar planilha considerando os encargos cobrados pela parte ré, excluindo a capitalização dos mesmos e também a comissão de permanência.

R: O anexo 02 apurou o saldo devedor com a exclusão da comissão de permanência.

7. Expurgando-se a capitalização de juros, a comissão de permanência e os honorários advocatícios, levando-se em conta a variação do INPC, multa de 2% e juros moratório de • 1% ao mes, e compensando-se os valores depositados judicialmente pelo autor, há débito ou crédito em nome do autor? Em que valor?

R: De acordo com os valores apurados no anexo 02, o saldo devedor atualizado é de R\$ 10,11.

8. Queira o Expert m informar tudo o mais que entender necessário ao deslinde da controvérsia.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



IV - Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (2,10% a.m.) estava de acordo com a taxa de juros pactuada, conforme demonstra o anexo 01.

Da cobrança de encargos:

Os encargos de inadimplência praticados foram a multa (2%) e comissão de permanência e juros de mora (1% a.m.) de forma cumulativa.

Do saldo devedor:

O saldo devedor do contrato com as compensações provenientes do valor depositado em juízo e da cobrança cumulativa de comissão de permanência com os demais encargos de inadimplência foi de R\$ 10,11, conforme demonstra o anexo 02.

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato. O sistema de amortização adotado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou o saldo devedor do contrato.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES